

### **Ata de Realização do Pregão Presencial nº 04/2015**

Às quinze horas do dia dezanove de maio de dois mil e quinze, reuniram-se o Pregoeiro Substituto do TCEES, servidor Alex Favalessa dos Santos e os membros da Equipe de Apoio, servidores Katia Murad e Márcia Cristina Barcellos de Oliveira designados pelo Presidente através da Portaria-N nº 44/2015, para dar continuidade na Sessão Pública de disputa do Pregão Presencial nº 04/2015, referente ao Processo TC nº 3279/2015, que tem como objetivo a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

A sessão foi suspensa inicialmente em razão do questionamento levantado pela empresa D'BRAS AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, até então arrematante do lance mais vantajoso, que, em suma, questionou a validade da exigência pelo edital de balanço patrimonial para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo simples, bem como a possibilidade de dilação do prazo previsto na legislação que determina que os balanços relativos ao exercício anterior sejam apresentados até 30 de abril do exercício corrente.

Tendo sido constatado que a empresa classificada em segundo lugar também descumpriu as exigências relativas à equação econômico-financeira e, por tal razão, foi inabilitada, foi aplicado à espécie o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, por analogia, tendo sido concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis às empresas para regularizar suas documentações.

Escoado o prazo, a empresa D'BRAS AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA regularizou sua documentação em tempo hábil. Por outro lado, a empresa, CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA E IRMÃOS CAU LTDA ME, classificada em segundo lugar, não entregou a documentação no prazo estipulado.

Diante do exposto, a adjudicação do objeto em favor da empresa arrematante ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no Termo de Referência, o que será atestado pelo setor demandante.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada pelo Pregoeiro, que assinou em conjunto com a Equipe de Apoio.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto

KATIA MURAD

Equipe de Apoio

MÁRCIA CRISTINA BARCELLOS DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio